



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 103/XII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2013

Proposta de Eliminação

CAPÍTULO IV
Finanças Locais

«Artigo 93.º
[...]

Eliminar.»

Assembleia da República, 16 de novembro de 2012

Os Deputados
Honório Novo
Paulo Sá

Nota Justificativa

Esta disposição reitera e representa uma intromissão nas competências das autarquias locais, em violação do princípio constitucional da autonomia do poder local. A sobreposição da DGAL à competência que legalmente incumbe aos órgãos das autarquias, na gestão das suas disponibilidades financeiras prossegue, ainda, a continuada redução da capacidade de investimento das autarquias ou o prosseguimento de importantes projetos que significam uma melhoria da qualidade de vida das populações.